

À Comissão Permanente de Licitação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00112-00024228/2023-50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2024 – DECOMP/DA

CIVIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.710.170/0001-22, com inscrição no CF/DF nº 07.369.381/001-28, sediada no SCIA – Quadra 14 Conjunto 04 Lote 04 – Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Helton Menezes Ferreira, Engenheiro Civil, RG nº 7488/D CREA/DF e CPF nº 335.924.701-91, vem, respeitosamente, com fundamento no item 8 do Edital, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra sua inabilitação no certame supramencionado, sob a alegação de suposto não atendimento ao subitem 10.3 do Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 04/2024 – DECOMP/DA, conforme indicado no Despacho emitido em 29 de novembro de 2024 pela Divisão de Fiscalização da NOVACAP.

1 – INTRODUÇÃO

A Recorrente participou do procedimento licitatório eletrônico mencionado, com o objetivo Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos a manutenções corretivas, incluindo remoção, fornecimento

de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atendimento aos Mobiliários Urbanos de esporte, lazer e passagens de pedestres subterrâneas, situados em diversos locais do Distrito Federal, tendo apresentado toda a documentação exigida no edital, incluindo os atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

Entretanto, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) entendeu que os documentos apresentados pela Recorrente não atendiam integralmente aos requisitos previstos no subitem 10.3 do Projeto Básico, em especial, quanto à comprovação da capacidade técnica-operacional por meio de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT).

No entanto, a Recorrente, por meio deste recurso, visa corrigir a análise equivocada que levou à sua desclassificação, uma vez que a documentação apresentada cumpre integralmente os requisitos do edital, conforme será detalhado a seguir.

2 — RAZÕES DE RECURSO

O projeto básico estabelece, em seu subitem 10.1.1., A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da empresa), por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, incluindo os seguintes serviços.

3	Junta de Dilatação com Selante Elástico a Base de Poliuretano 3mm	Ímpares: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33	M	118.400,00	400,00
		Pares: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34	M	16.400,00	200,00

A Recorrente apresentou, em tempo hábil, os Atestados Técnicos com as devidas CAT's 0720230001462 e 2620140008800, que incluiu a execução de 1119,62m de junta de dilatação com Selante Elástico a Base de Poliuretano. Esse serviço é, indubitavelmente, pertinente e semelhante ao objeto licitado, superando, inclusive, o requisito mínimo de 400 metros estabelecido pelo edital. Os atestados foram emitidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme consta na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 0720230001462, emitida pelo CREA-DF e pelo Serviço Social da Indústria – SESI, conforme consta na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 2620140008800 emitida pelo CREA-SP.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Diretoria de Edificações
Comissão de Contratos e Convênios da Diretoria de Edificações

Atestado de Capacidade Técnica n.º 147/2023 - NOVACAP/PRES/DE/CNCC

Brasília-DF, 12 de julho de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CIVIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 01.710.170/0001-22, estabelecida no SCIA, Quadra14, Conj. 04, Lote 04, CEP: 71.250-120, prestou serviços a esta Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, estabelecida no Setor de Áreas Públicas, Lote B - Guará, na cidade de Brasília/DF, conforme registros que seguem:

03.02.430	JUNTAS		
03.02.430.1	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M	600,00
03.02.430.2	CALAFETAÇÃO E SELAGEM DE JUNTAS DE DILATAÇÃO COM SELANTE A BASE DE POLIURETANO (PU)	M	600,00

O Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 03.779.133/0001-04, situado na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, São Paulo-SP, atesta para fins de Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) que a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº. 01.710.170/0001 – 22, sito no SCIA QD 14 CJ 04 LT 04 - SCIA - Brasília/DF, executou as obras de construção de prédio para instalação de Centro Educacional com 02 (dois) pavimentos contendo 44 (quarenta e quatro) salas, composto por bloco 01, térreo, bloco 01 - superior, bloco 2 - térreo, passarela, portaria, caixa d água elevada, quadra poliesportiva coberta, vestiários, caixa de reuso, abrigo gás/lixo, abrigo material jardinagem, passeio interno e recreio descoberto, estacionamento e carga / descarga, paisagismo e passeio público, localizada na Rua na Avenida Zélia de Lima Rosa, rua José Edson Machado de Oliveira, lado ímpar, constituído pelo lote denominado "Área 01", o bairro Pau D'Alho, em BOITUVA/SP, de acordo com as especificações técnicas do contrato firmado referente ao processo licitatório Concorrência nº 178/2009.



Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Qty.
6.6	Preenchimento das juntas, inclusive perimetral com mastique de poliuretano cinza	m	519,62

Como se vê dos recortes acima, ao contrário do afirmado na Ata de Julgamento, a recorrente atendeu com sobras o quesito qualificação técnica para todos os lotes que participou, notadamente o Lote 17.

No que tange à Capacidade Técnico-Profissional, conforme estipulado no subitem 10.1.1. do projeto básico, a proponente deve apresentar Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, comprovando que os mesmos possuem experiência compatível com as características do objeto licitado.

Este item também foi cumprido com a apresentação das Certidões de Acervo Técnico (CAT) nº 0720230001462, emitida pelo CREA-DF e Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 2620140008800 emitida pelo CREA-SP, em nome da engenheira civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti, registrada sob o CREA nº 16.598/D-PR e do engenheiro civil Helton Menezes Ferreira, registrado sob o CREA nº 7488/D-DF. As referidas CAT's certificam que foram responsáveis pela execução

das juntas de dilatação mencionadas, conforme descrito nos atestados técnicos anexos. Dessa forma, a experiência dos profissionais é comprovadamente compatível com as características do objeto licitado.

A decisão de inabilitação parece ter **desconsiderado a conformidade da documentação apresentada com as exigências do edital**, o que contraria a própria lógica das disposições licitatórias. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) apoia a necessidade de que as exigências de qualificação técnica sejam proporcionais e adequadas à natureza e à complexidade do objeto licitado (Acórdão 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0). A exigência de apresentação de comprovação técnica tanto da empresa quanto dos profissionais envolvidos é, de fato, legítima, e, no caso em tela, **foi devidamente atendida**.

Diante do exposto, resta evidente que a Civil Engenharia Ltda cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital, tanto no que concerne à **Capacidade Técnico- Operacional quanto à Capacidade Técnico-Profissional**. Os atestados técnicos apresentados comprovam a execução de serviços pertinentes e compatíveis, com extensão superior ao mínimo requerido, e a CAT do responsável técnico está atendida. Portanto, a decisão de inabilitação, com a devida vênia, deve ser revista, e a empresa reabilitada no processo licitatório.

3 — DOS PEDIDOS

Diante dos argumentos amplamente fundamentados, respeitosamente se requer, as seguintes providências:

1. Que seja reconsiderada a decisão que culminou na sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 04/2024–DECOMP/DA, tendo em vista que a documentação apresentada, notadamente o atestado técnico e as Certidões de Acervo Técnico (CAT), **atendem integralmente aos requisitos exigidos pelo**

edital, tanto no que tange à Capacidade Técnico- Operacional quanto à Capacidade Técnico-Profissional.

2. Que seja habilitada a Civil Engenharia LTDA no certame, permitindo sua participação nas fases subsequentes da licitação, por ser esta a medida que mais respeita os princípios da isonomia, da legalidade e da obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, conforme determina o interesse público.

3. Que, uma vez reconsiderada a decisão e habilitada a **Recorrente**, esta possa prosseguir no certame e, ao final, ser declarada vencedora.

Termos em que pede deferimento.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2025.

CIVIL ENGENHARIA LTDA.

PE 004/2024-DECOMP/DA - RECURSO

[Ittalo Machado <italo@civilengenharia.com.br>](mailto:italo@civilengenharia.com.br)

sex 21/02/2025 15:51

Para:Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br>;

Cc:catarina@civilengenharia.com.br <catarina@civilengenharia.com.br>; Helton <helton@civilengenharia.com.br>;

📎 1 anexos (2 MB)

RECURSO ADMINISTRATIVO - CIVIL ENGENHARIA X NOVACAP.pdf;

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, apresentar recurso contra a inabilitação da Civil Engenharia Ltda para o Lote 17 do Pregão Eletrônico n.º 004/2024-DECOMP/DA.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

--



Ittalo Machado
Engenheiro Civil
CIVIL ENGENHARIA LTDA
61 3363-8942 / 61 98294-3067